



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO nº 01/19

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANCO BRADESCO S.A. PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS, COM A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e a instituição bancária **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900, representada na forma de seus procuradores por substabelecimento, pelo Senhor **Wellington Ricardo da Silva**, RG nº 422483813 SSP/SP e CPF nº 319.628.338-01, e pelo Senhor **Edson de Brito**, CNH nº 3367828387 DTRA/SP e CPF nº 068.503.218-38, na qualidade de vencedor(a) do Pregão Presencial nº 01/19, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 357/2019-14**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão de uso, a título oneroso, de área que se encontra localizada no Edifício Sede do **CONCEDENTE**, localizado na Av. Rangel Pestana nº 315, 7º andar, nesta cidade, medindo aproximadamente 200m², com a finalidade exclusiva de exploração de atividade bancária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA FUNDAMENTO

A concessão de uso decorre do Pregão Presencial nº 01/19, de acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente das Lei Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA FINALIDADE DA CONCESSÃO

A concessão de uso tem por finalidade a instalação de Agência ou Posto Bancário para o exercício de atividade bancária por parte da instituição vencedora do Pregão Presencial nº 01/19.

CLÁUSULA QUARTA VALOR

4.1- A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, **em até 40 (quarenta) dias corridos anteriores à data de 21 de janeiro de 2020**, mediante ordem bancária creditada na conta do **CONCEDENTE**, no Banco do Brasil S/A, Agência 1897-X, conta nº 0018550-7, **CNPJ nº 13.884.702/0001-27**;

4.1.1- O valor total da presente concessão de uso de espaço físico é de **R\$ 481.620,00** (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte reais);

4.1.2- O atraso no recolhimento do valor da concessão acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1- A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de **21 de janeiro de 2020**, nos termos do item 13 do Memorial Descritivo do Edital.

5.2- O prazo para o início das atividades da agência ou posto bancário poderá ser prorrogado, a critério do **CONCEDENTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES GERAIS

6.1- BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

6.1.1- Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Memorial, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévio e expresse consentimento da **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONCEDENTE**;

6.1.2- É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONCEDENTE**;

6.1.3- A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos;

6.1.4- As benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** na área objeto deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO, quando de interesse do **CONCEDENTE** passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o **CONCEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

6.2- MOBILIÁRIO:

6.2.1- Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**, o qual integrará o seu patrimônio;

6.2.2- A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter ao **CONCEDENTE** projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação;

6.2.3- Ficarà a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

6.3- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

6.3.1- A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

a) Após a implantação do posto/agência bancário, será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante ou;

b) O **CONCEDENTE** avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida.

Obs.: Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do kW/h apurado na conta de energia do **CONCEDENTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.2- A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

Obs.: Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores do **CONCEDENTE** sem custo para a **CONCESSIONÁRIA**.

6.4- O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA

7.1- A presente concessão terá vigência de **60** (sessenta) **meses** contados a partir do dia **21 de janeiro de 2020**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

7.2- Na hipótese de rescisão deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de **30** (trinta) **dias corridos** para a entrega do local.

7.3- Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Além das responsabilidades e obrigações da concessionária constantes no Memorial Descritivo - **Anexo II** do Edital, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

8.1- Prestar os serviços de acordo com as cláusulas do termo de concessão de uso, observadas às disposições legais e regulamentares vigentes.

8.2- Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, ficando o **CONCEDENTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.3- Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias de serviço público de telefonia a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4-** Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
- 8.5-** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONCEDENTE**.
- 8.6-** Comunicar à fiscalização do **CONCEDENTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.7-** Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue.
- 8.8-** Indenizar o **CONCEDENTE** por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo o **CONCEDENTE** optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 8.9-** Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao **CONCEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.
- 8.10-** Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços.
- 8.11-** Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso.
- 8.12-** Permitir o acesso da Comissão de Fiscalização do **CONCEDENTE**, ou mesmo de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário.
- 8.13-** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Comissão de Fiscalização do **CONCEDENTE**, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.14-** A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação da **CONCESSIONÁRIA** com o **CONCEDENTE** em relação a essas obrigações.
- 8.15-** Manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo **CONCEDENTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE

- 9.1-** Colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA**, com exclusividade, a área destinada à instalação do posto bancário, livre e desembaraçada.
- 9.2-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.3-** Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área concedida.
- 9.4-** Fiscalizar o uso adequado da área concedida e dos encargos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.5-** Comunicar oficialmente à **CONCESSIONÁRIA** qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a concessão de uso.
- 9.6-** Permitir o acesso do pessoal autorizado pela **CONCESSIONÁRIA** para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço-físico objeto da presente concessão.
- 9.7-** Permitir o uso, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários à climatização do ambiente e ao pleno funcionamento de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

- 10.1-** É possível a continuidade da concessão no caso de a **CONCESSIONÁRIA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 10.1.1-** A alteração seja comunicada ao **CONCEDENTE** com a antecedência mínima de **60** (sessenta) dias;
- 10.1.2-** Sejam observados pela nova **CONCESSIONÁRIA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 01/19;
- 10.1.3-** Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no Edital do Pregão Presencial nº 01/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência das hipóteses previstas nos **artigos 77 e 78**, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONCEDENTE** a rescindir, unilateralmente, este Termo, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2- A **CONCESSIONÁRIA** se sujeita, no que couber, às sanções previstas na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONCEDENTE**, que faz parte integrante do presente ajuste;

11.2.1- A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário ou inexecução parcial ou total está definida no item 16 do Memorial Descritivo - **Anexo II** do Edital.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá os direitos do **CONCEDENTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONCESSIONÁRIA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONCEDENTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente termo é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Paulo, 14 NOV 2019



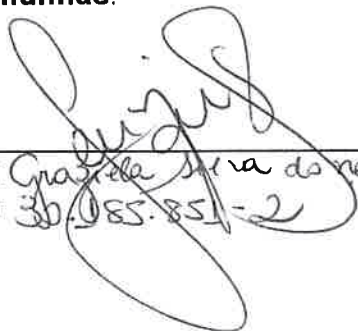
Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

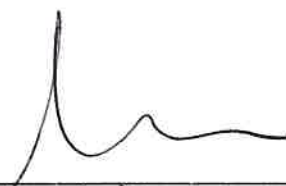
Wellington Ricardo da Silva
Procurador
BANCO BRADESCO S.A.

Edson de Brito
Procurador
BANCO BRADESCO S.A.

Testemunhas:



Nome: Graziela Silva do Nascimento
RG nº: 30.085.851-2



Nome: Acetina de A. T. Farias
RG nº: 17657555-8